

L.S. de 27.05.82

PORTEARIA N° 101 de 21 de maio de 1982.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972,

R E S O L V E:

I - Aprovar a Norma nº 0002/82-Especificações Técnicas para Homologação ou Registro de Transmissores, Receptores e Amplificadores Lineares do Serviço de Radioamador, que a esta acompanha.

II - Permitir que os equipamentos em funcionamento e aqueles instalados até 31.12.84 funcionem com valores diferentes dos indicados no subitem 4.1.2.3 da presente Norma até 31.12.1993, desde que não causem interferência em outras modalidades de serviço.

III - Dispensar da certificação de homologação ou de registro os equipamentos fornecidos pelos fabricantes locais até 31.12.82, bem como aqueles importados que entrem no país até esta mesma data.

III.1 - Esta dispensa não desobriga os equipamentos de atender aos requisitos estabelecidos pelo Regulamento do Serviço de Radioamador.

IV - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS
Ministro de Estado das Comunicações

NORMA N° 0002/82

NORMA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA HOMOLOGAÇÃO OU REGISTRO DE TRANSMISSORES, RECEPTORES E AMPLIFICADORES LINEARES DO SERVIÇO DE RADIOAMADOR

OBJETIVO

1. Esta Norma tem por objetivo estabelecer as condições específicas a que devem satisfazer os equipamentos transmissores, receptores e os amplificadores lineares que operam nas faixas reservadas ao Serviço de Radioamador para fins de Homologação ou de Registro.

CAMPO DE APLICAÇÃO

2. As especificações constantes desta Norma se aplicam a todos os transmissores, receptores e amplificadores lineares de fabricação industrial, seriada ou não, destinados ao Serviço de Radioamador.
2.1. Estão excluídos do registro ou da homologação os equipamentos produzidos de forma eventual ou artesanal e sem propósito comercial.

CAMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES

3. As especificações constantes desta Norma serão comprovadas, segundo critérios estabelecidos na Sistemática de Homologação ou de Registro.

3.1. As especificações são divididas em:

- a) mandatórias - especificações cujos requisitos mínimos de desempenho a serem atendidos pelo equipamento são os constantes desta Norma;
- b) complementares - especificações para as quais não há requisitos pré-fixados e os valores de desempenho a serem atendidos pelo equipamento serão informados e garantidos pelo interessado na Homologação ou Registro.

3.2. As especificações tanto mandatórias como as complementares, devem ser atendidas.

das em toda a faixa de condições ambientais e de variação da alimentação primária, estabelecidas para o equipamento.

- 3.3. Qualquer característica técnica constante de publicação referente ao equipamento, ainda que não incluída nesta Norma, estará sujeita a compreensão.

ESPECIFICAÇÕES

4. São as seguintes as especificações mandatórias:

4.1. TRANSMISSORES:

4.1.1 POTÊNCIA: A potência média de entrada no estágio final de radiofrequência, alimentador do sistema radiante, em onda contínua, ou a média equivalente em outras classes de emissão, deve ser tal que o valor máximo dissipado sobre uma carga não reativa ligada aos terminais de antena não exceda a:

100 W - para os equipamentos a serem usados por radioamadores classe "C".

1000 W - para os equipamentos a serem usados por radioamadores classes "A" e "B".

4.1.1.1 Transmissores para uso de radioamadores classe "C" poderão, na previsão do usuário passar às classes "B" ou "A", ser providos de dispositivos que lhes permitam transmitir até o limite de 1000 W; todavia, a elevação de potência não poderá ser feita mediante simples ajustes de operação, e sim, obrigatoriamente, por alteração em ligações e/ou troca de componentes, feitas internamente no equipamento e em conformidade com instruções específicas do fabricante.

4.1.2 ATENUAÇÃO MÍNIMA DAS EMISSÕES ESPÚRIAS, INCLUINDO AS HARMÔNICAS, medida nos terminais de antena.

4.1.2.1 PARA OS EQUIPAMENTOS QUE OPERAM NAS FAIXAS DE FREQUÊNCIAS ABALO DE 30 MHz: 40 dB, sem exceder 50×10^{-3} W emitidos.

4.1.2.2 PARA OS EQUIPAMENTOS QUE OPERAM NAS FAIXAS DE FREQUÊNCIAS DE 30 MHz a 960 MHz:

a) 60 dB, para transmissores de mais de 25 W;

b) 40 dB, sem exceder a 25×10^{-6} W emitidos para transmissores de 25 W ou menos.

4.1.2.3 PARA OS EQUIPAMENTOS QUE OPERAM NAS FAIXAS DE FREQUÊNCIAS DE 960 MHz a 17,7 GHz:

a) 50 dB, sem exceder a 100×10^{-3} W para transmissores de mais de 10 W;

b) no máximo 100×10^{-6} W para transmissores de 10 W ou menos.

4.1.3 LIMITE DE MODULAÇÃO, em amplitude modulada, não poderá exceder a 100% (cem por cento) e não poderá causar distúrbio na estabilidade da frequência da portadora, para qualquer nível de entrada do sinal modulante e em qualquer modo de emissão.

4.2. RECEPTORES:

4.2.1 EMISSÕES DO OSCILADOR LOCAL: a emissão de espúrios pelo oscilador local deverá ser menor ou igual a 2×10^{-3} W, medida nos terminais de antena.

4.3. AMPLIFICADORES LINEARES:

4.3.1 POTÊNCIA DE SAÍDA: não poderá exceder o especificado para a potência

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

dos transmissores, de acordo com o item 4.1.1 desta Norma.

4.3.2 ATENÇÃO MÍNIMA DAS EMISSÕES ESPÚRIAS, INCLUINDO HARMÔNICOS; medida nos terminais de antena, deverá obedecer as mesmas especificações do item 4.1.2 desta Norma.

5. São as seguintes as especificações complementares:

5.1. TRANSMISSORES:

5.1.1 POTÊNCIA: indicar a potência média de entrada no estágio final de rádiofrequência alimentador do sistema radiante, em onda contínua, ou a média equivalente em outras classes de emissões, bem como a potência dissipada sobre uma carga não reativa ligada aos terminais de antena; indicar as respectivas tolerâncias.

5.1.1.1 No caso dos equipamentos que disponham de instrumentos de medida, a indicação da potência deve referir-se àquela entregue ao sistema radiante, de tal modo que o operador tenha a indicação da potência transmitida.

5.1.2 IMPEDÂNCIA DE SAÍDA: indicar valores nominais e as perdas por reflexão.

5.1.3 LARGURA DA FAIXA OCUPADA A - 60 dB: para cada classe de emissão, considera-se os limites superior e inferior da faixa, as freqüências para os quais, além delas, o nível de todos os componentes deve ser inferior a 60 dB, com relação ao nível da portadora sem modulação ou a potência média equivalente.

5.1.4 ATENÇÃO DA PORTADORA: para os transmissores de banda lateral única, indicar atenuação mínima da portadora com relação à banda desejada.

5.1.5 ATENÇÃO DA BANDA LATERAL NÃO DESEJADA: para os transmissores de banda lateral única, indicar a atenuação mínima da banda não desejada com relação à transmitida.

5.1.6 RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: para cada classe de emissão, indicar a atenuação de freqüência introduzida pelo transmissor no sinal modulante.

5.1.7 DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL, introduzida pelo transmissor sobre o sinal modulante.

5.1.8 TOLERÂNCIA DE FREQUÊNCIA: diferença máxima entre a freqüência realmente transmitida e a freqüência de referência indicada no mostrador do equipamento ou aquela correspondente ao número do canal selecionado.

5.1.9 RUIDO DA PORTADORA: indicar o ruído produzido por modulações indesejáveis de nível e de freqüência sobre a portadora, na ausência de sinal modulante.

5.1.10 ESTABILIDADE DE FREQUÊNCIA: indicar a estabilidade de freqüência do oscilador local, num período de tempo, após determinado período de aquecimento.

5.1.11 IMPEDÂNCIA E NÍVEIS DE ENTRADA DE SINAL: indicar os valores nominais de impedância e de nível para cada entrada de sinal disponível, e as respectivas tolerâncias.

5.2. RECEPTORES:

5.2.1 SENSIBILIDADE.

5.2.2 ATENÇÃO MÍNIMA DA FREQUÊNCIA IMAGEM.

5.2.3 IMPEDÂNCIA E POTÊNCIA DE SAÍDA DE SINAL: indicar os valores nominais de impedância e de potência para cada saída de sinal disponível e as respectivas tolerâncias.

5.2.4 DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL, introduzida pelo receptor sobre o sinal de

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

modulado.

5.2.5 RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: para cada classe de emissão indicar a atenuação de frequência introduzida pelo receptor no sinal demodulado.

5.2.6 IMPEDÂNCIA DE ENTRADA: indicar o valor nominal e a perda por reflexão.

5.2.7 RUIDO DO RECEPTOR.

5.3. AMPLIFICADORES LINEARES:

5.3.1 POTÊNCIA: indicar a potência de entrada mínima para a excitação do amplificador e as correspondentes faixas de operações, bem como a relação entre as potências de entrada e de saída.

5.3.2 IMPEDÂNCIA DE ENTRADA: indicar o valor nominal e a perda de reflexão.

5.3.3 RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: indicar a resposta de frequência para a faixa de operação.

5.3.4 IMPEDÂNCIA DE SAÍDA: indicar os valores nominais e as respectivas perdas por reflexão.

5.4. OUTRAS ESPECIFICAÇÕES:

5.4.1 TIPO DE ESTAÇÃO: indicar: fixa, móvel, portátil ou repetidora.

5.4.2 FAIXAS DE FREQUÊNCIAS: indicar as faixas de operação dentre aquelas atribuídas ao serviço.

5.4.3 CLASSES DE EMISSÃO: indicar dentre aquelas permitidas ao serviço.

5.4.4 INTERFACES: para os casos de equipamentos com possibilidade de interconexão com outros dispositivos deverão ser fornecidas as especificações adicionais.

5.4.5 ALIMENTAÇÃO.

5.4.6 CONSUMO MÁXIMO.

5.4.7 CONDIÇÕES AMBIENTAIS: indicar quais são as variações de temperatura e de umidade em que o equipamento mantém as especificações desta Norma e as informadas pelo interessado.

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 27.05.82.